

12 MAI 1988



O deputado Delfim Netto discursa no plenário ladado (da esq. para dir.) por Amaral Neto, José Lins e José Lourenço



O deputado Gasparian (de óculos) comemora a vitória de sua emenda ao lado do deputado José Ulisses de Oliveira

Constituinte tabela juros e restringe ação de bancos

Da Sursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem, por 314 votos a 112, com 34 abstenções, emenda do deputado Fernando Gasparian (PMDB-SP) que limita as taxas de juros reais a 12% ao ano para operações de crédito. Ainda segundo o texto aprovado —uma das votações mais inesperadas—, a cobrança de taxas superiores ao limite fixado será punida como crime de usura. Foram rejeitadas emendas que estatizavam e privatizavam o sistema financeiro, cujas regras foram votadas ontem, a partir do texto do Centrão.

está apenas se protegendo contra a inflação, mas também, ao mesmo tempo que a inflação vai quebrando o valor da moeda, os bancos procuram auferir rendimentos superiores ao que seria justo e redistributivo do capital", afirmou Gasparian, na justificativa de sua emenda. "O parque produtor não suporta mais que tal procedimento se estenda no tempo".

"Não se baixa juro por decreto", reagiu o deputado e banqueiro Ronaldo César Coelho (PMDB-RJ). Para ele, o prejudicado será o poupador e não os bancos. "O sistema financeiro é intermediário do dinheiro e as taxas são fixadas

pelo mercado de oferta e procura". Coelho foi um dos personagens principais no processo que levou à aprovação da emenda: na véspera, o deputado votou contra a proposta do Centrão no capítulo da reforma agrária. O "revide" de parlamentares ligados ao setor rural veio na forma da limitação dos juros. Os partidos de esquerda apoiaram o texto de Gasparian.

Constituintes contrários à proposta apontaram dois efeitos imediatos com a aprovação. O deputado César Maia (PDT-RJ) disse que serão inviabilizados os juros prefixados, porque a previsão de inflação pode não se confirmar, fazendo variar a

taxa real de juros (valor pago além da inflação). Segundo Maia, se a inflação for menor do que a prevista, o banqueiro terá que devolver dinheiro ao poupador para evitar que se ultrapasse o limite dos juros.

O plenário rejeitou, por 316 votos a 136, com 10 abstenções, a proposta de estatização de todo o sistema financeiro do país, apresentada pelo deputado Luís Gushiken (PT-SP). Mais adiante, também não obteve apoio o texto dos deputados Francisco Pinto (PMDB-BA) e Nelson Friederich (PMDB-SC) que determinava que o controle de bancos comerciais deveria ficar em mãos de brasileiros.

O capítulo do sistema financeiro votado ontem extingue a figura da chamada carta-patente, mecanismo de compra e venda do direito de atuar no setor. Qualquer pessoa jurídica que apresente condições técnicas poderá requerer ao Banco Central autorização para entrar no mercado.

Turismo e saúde

Outro dispositivo votado ontem gerou polémica no plenário: por 289 votos a 153, com 15 abstenções, foi aprovada emenda dos deputados José Carlos Coutinho (PL-RJ) e Aloisio Vasconcelos (PMDB-MG) que proíbe as instituições financeiras

de atuarem em outros setores. Vasconcelos disse que sua proposta original era a de separar as seguradoras dos bancos, mas admitiu que a redação final, feita com Coutinho, permite a interpretação de que as agências bancárias não poderão mais vender passagens aéreas ou seguros de saúde. Estas atividades deverão ser feitas por pessoas jurídicas diferentes das do banco comercial, em outras instalações. Não haverá sessão hoje. Os trabalhos serão retomados na próxima segunda-feira, às 14h30

Vejam o quadro da votação dos constituintes e o resumo das medidas no pág. A-32

Edição de Arte

É a volta à Idade Média, reage diretor do Itamarati

Da Reportagem Local

"Este tabelamento representa uma volta à Idade Média, quando a Lei de Usura era largamente utilizada", disse ontem à noite à Folha, por telefone, Cândido Botelho Bracher, 29, diretor-financeiro do Banco Itamarati S/A, referindo-se à decisão do Congresso constituinte de tabelar os juros bancários. Acrescentou: "As taxas de juros são administradas de forma mais eficiente através do controle de oferta e demanda de dinheiro do que através de decreto. É impossível administrar a política monetária com um limite permanente de 12% para as taxas de juros. A Constituinte deveria dar ao Banco Central o poder de tabelar os juros, mas não fixar o limite desse tabelamento, que precisa ser feito de acordo com o mercado".

Cautela

A Folha procurou por telefone ontem à noite outros diretores de bancos. A maioria não foi localizada. Membros da direção de dois grandes

bancos concordaram em dar sua opinião sobre a decisão da Constituinte desde que não fossem revelados seus nomes nem a instituição a que pertencem. Um deles afirmou que a medida é impraticável e que parece indicar o que chamou de "volta ao cinismo do passado". Referiu-se à prática anterior a 1964, quando vigorou o limite de 12% no mercado financeiro. Segundo ele, essa sistemática permitia a existência de um regime de favorecimento, através do qual quem conseguia crédito numa instituição oficial obtinha grandes lucros graças ao custo desse dinheiro, inferior ao efetivamente praticado no mercado. Em sua opinião, se for mantida esta decisão haverá estímulo a "cobranças por fora".

O segundo representante de banco ouvido pela Folha comentou que o tabelamento de juros só poderia ser adotado dentro de um conjunto de medidas porque, como está sendo feito, segura apenas a taxa que os bancos repassam aos seus clientes sem haver, por parte do banco, capacidade de captação equivalente.

Delfim considera a medida 'insensata e desatualizada'

CLÓVIS ROSSI
Enviado especial a Brasília

O deputado Ronaldo César Coelho (PMDB-RJ), também banqueiro (Grupo Multiplic), lança uma suspeita sobre a intenção de alguns de seus companheiros do Congresso constituinte ao aprovarem emenda do deputado Fernando Gasparian (PMDB-SP) que limita a 12% ao ano a taxa real de juros que pode ser cobrada pelos bancos: "Muita gente votou no ponto-futuro".

"Ponto-futuro", para Ronaldo, é a perspectiva de alguns constituintes de receberem vantagens em troca da supressão da emenda, no segundo turno de votação. A suspeita lançada pelo deputado-banqueiro (que votou contra) é acompanhada por um constituinte que está na esquerda do arco ideológico, o petista José Genoino (SP), que votou a favor: "Eu votei por convicção, porque é uma histórica emenda da esquerda. Mas muita gente votou para limpar a consciência do reacionarismo de ontem, na votação da reforma agrária, e pensando no dinheiro de amanhã, na votação do segundo turno".

Dois deputados especializados em temas econômicos —José Serra (PMDB-SP) e César Maia (PDT-RJ), que encaminharam e votaram contra— coincidem em um ponto: "Foi a união de parte da UDR com parte da esquerda", dizem ambos. Serra refere-se ao fato de que deputados como Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) e Luís Roberto Ponte (PMDB-RS), ambos do Centrão e que votaram com a União Democrática Ruralista na questão da reforma agrária, desta vez votaram a favor do tabelamento dos juros.

Ponte defende-se dizendo que votou pensando em suprimir o limite de 12% no segundo turno, deixando à lei ordinária a regulamentação, e também porque "no caso do dinheiro, não existe a lei da oferta e da procura". Para o deputado gaúcho, a oferta de dinheiro não pode ser aumentada pelos bancos, ao contrário do que acontece nos demais setores econômicos.

Já o senador Severo Gomes (PMDB-SP), que também votou a favor, prefere escolher a legislação norte-americana e a Bíblia para justificar o voto: "A Bíblia condena a usura e, em 16 Estados norte-americanos, a legislação impõe tetos para os juros" (a legislação norte-americana é citada também por Ponte e por Hélio Duque, da esquerda do PMDB, para justificar o voto a favor).

O deputado Delfim Netto (PDS-SP), que votou contra, também volta ao passado, mas para ironizar o que foi aprovado: "Voltamos ao século 13, quando caiu em desuso a lei de usura." O ex-ministro lembra que existe no Brasil uma lei de usura, "que caiu em desuso. Nunca mais foi aplicada depois de 1964, até porque é uma insensatez falar em juros de 12% quando a inflação está em 20% mensais".

Delfim e Guilherme Afif Domingos (PL-SP) coincidem na crítica à emenda aprovada e na mesma lembrança: "O pessoal parece que não aprendeu a lição do Plano Cruzado, que mostrou que tabela-

mento não funciona. Ataca o efeito e não a causa da inflação que é o déficit público", diz Afif, que trombou com Delfim quando este era ministro de Planejamento do governo João Batista Figueiredo. Em 1983, Afif levou ao presidente um estudo mostrando que a taxa para descontar duplicata era de 498,3% e pediu providências para conter o déficit público, fonte, a seu ver, da situação. Hoje, lembra Afif, a taxa para desconto de duplicata é de aproximadamente 800% e "a causa é a mesma".

Constituintes dos mais diferentes partidos e das mais diferentes posições ideológicas acabaram coincidindo em apontar outro defeito que encontram na emenda: não vai funcionar. Esse ponto de vista foi exposto por César Maia, Delfim Netto, José Serra e o senador Albano Franco, presidente da Confederação Nacional da Indústria. "É uma medida simpática, mas é um absurdo dar-lhe caráter constitucional. Caberia em portaria do Banco Central ou resolução do Conselho Monetário Nacional", diz Albano, que votou contra.

"Os bancos têm mil maneiras de elidir essa decisão", diz Delfim. Emenda do senador Jarbas Passarinho (PA), presidente nacional do PDS: "Os bancos se vão acabar cobrando por fora".

César Maia prefere analisar a emenda do ponto de vista técnico: "Ela dá nível constitucional à correção monetária. A correção é apenas um sedativo para o doente e é claro que não se pode, agora, retirar o sedativo porque o doente vai urrar de dor. Mas daí a lhe dar nível constitucional vai enorme distância".

Adversários inconciliáveis em quase tudo, César Maia e Delfim concordam, entretanto, num ponto: a emenda torna impossível cobrar juros nominais (sem descontar a inflação) porque ninguém sabe qual será a inflação do mês ou do ano e, portanto, não sabe qual será o teto que pode ser cobrado.

Na área governamental, a reação do ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, se resumiu a duas palavras: "Estou estupefato." O ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, preferiu um termo mais brando ("estranho"), mas fugiu à maiores comentários alegando desconhecer a íntegra do texto aprovado. O líder do governo, Carlos Sant'Anna, que se absteve, acha que o tema não é constitucional e "repete o erro do Funaro de acreditar que tabelamento resolve. Não resolve".

Já o senador Marco Maciel (PE), presidente nacional do PFL, ficou incomodado com "as coisas estranhas que se aprovaram hoje (ontem) aqui", referindo-se não apenas ao tabelamento dos juros mas também à emenda que impede os bancos de operarem em outros setores além de crédito e captação de depósitos. "Foi a votação da bancada do sem-banco", brinca Maciel. Brincadeira à parte, muitos constituintes suspeitam que pelo menos 40 votos foram dados por vingança contra o deputado-banqueiro Ronaldo César Coelho que, antecorrem, votou contra o Centrão e a UDR.

COMO ESTÃO AS TAXAS HOJE

(Taxa anual nos empréstimos pós-fixados - em %)

Tipos de crédito	Taxa (%)	
	Máxima	Mínima
Ào consumidor	80	27
Pessoal	80	27
Cheque especial	51	32
Capital de giro (garantia em promissória)	20	12

Taxas variam de 27% a 80% no crédito ao consumidor

Da Reportagem Local

Os juros atuais nas operações de crédito estão bem acima dos 12% ao ano reais. As taxas reais nas financeiras para crédito ao consumidor e pessoal pós-fixados estão variando entre 27% ao ano a 80% ao ano mais correção monetária.

Nas operações pós-fixadas no cheque especial, os juros variam de 32% ao ano a 51% ao ano mais correção. Nos empréstimos de capital de giro com garantia em promissória para pequenas e médias empresas, os juros estão variando entre 12% ao ano a 20% ao ano mais correção monetária.

Hoje, as taxas de juros são fixadas livremente pelo mercado. Com a decisão do Congresso constituinte de fixar uma taxa de juro real de 12% ao ano nas operações de crédito, ficarão inviabilizados alguns contratos de financiamento, como os empréstimos prefixados.

Juro fixo

As operações de crédito direto ao consumidor e de descontos de duplicatas são basicamente prefixadas. As prestações e os juros são fixos e não se sabe, na data da contratação do empréstimo, se as taxas serão reais (acima da inflação) ou não.

Nos empréstimos prefixados não se pode saber se os juros máximos reais serão de 12% ao ano, pois as financeiras e o tomador de empréstimo não têm condições de prever a inflação futura. O consumidor toma um empréstimo prefixado com juro de 24% ao mês e dependendo da inflação no período a taxa será

maior, igual ou menor que os 12% ao ano reais.

O Congresso constituinte não estabeleceu a fórmula de cálculo do juro real. As empresas costumam cumprir a lei da usura ao emitirem debêntures (títulos de renda fixa) com 12% ao ano mais correção, mas pelo mecanismo do deságio (compra abaixo do valor nominal) há a possibilidade de aumentar a taxa efetiva de juro. Outra dúvida é a da fórmula de cálculo da reciprocidade (saldo médio, compra de ações, seguros), sem a qual será difícil o cumprimento de qualquer norma legal. Outra dúvida que deve surgir no mercado financeiro é quanto ao conceito de juro real. Também não se sabe se a taxa real deverá ser a que supera a OTN fiscal ou a OTN plena e qual será o índice de inflação a ser considerado para o cálculo.

Para se ter uma idéia das dificuldades de implementação do juro real de 12% ao ano na ponta de empréstimos, basta se verificar que na última segunda-feira o governo colocou no mercado financeiro as Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs) com juros de 13% ao ano mais correção. As taxas dos títulos do governo são consideradas patamares para os juros de captação do mercado financeiro. Se os juros dos títulos públicos pós-fixados estão em 13% ao ano, a taxa de captação dos bancos em seus papéis privados tende para essa taxa. Se o banco capta a 13% ao ano mais correção monetária em seus Certificados de Depósito Bancário (CDBs) vai ser inviável emprestar a 12% ao ano.

O que foi aprovado

Título VII — Da ordem econômica
Capítulo IV
Do Sistema Financeiro Nacional
Art. 225 — O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei ordinária que disporá, inclusive, sobre:
I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurando às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas nesta autorização;
II — a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como dos órgãos oficiais fiscalizadores e resseguradores;
III — as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista especialmente:
a) os interesses nacionais;
b) os acordos internacionais;
IV — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas;
V — os requisitos para a designação dos membros da diretoria do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

VI — a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;
VII — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;
VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e requisitos para que possam dispor de condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras;
IX — as taxas de juros reais, pelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano. A cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura, punida, em todas as suas modalidades, nos termos em que a lei determinar.
§ 1º A autorização a que se refere o inciso I será incoercível e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.
§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.